

REGULAMENTO

“BOLSA CLUBE” BIOPARK EDUCAÇÃO – CLUBE DE CIÊNCIAS

ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA ANO 2022

A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.694.272/0001-08, estabelecida na Rodovia PR-182, Km 320/321, Biopark, município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, adiante denominada **BIOPARK EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas em seu Estatuto Social, institui o Programa “**BOLSA CLUBE**”, conforme as disposições estabelecidas neste regulamento.

OBJETIVO

O BIOPARK EDUCAÇÃO, com vistas a incentivar o interesse de crianças e adolescentes à Ciência, institui o “Bolsa Clube”, que no decorrer do ano de 2022 disponibilizará até 50 (cinquenta) bolsas de estudos para estudantes regulares oriundos de escolas públicas inscritos no Clube de Ciências e Robótica promovido pela instituição, obedecidos os termos e condições estabelecidos a seguir:

DOS ELEGÍVEIS

Artigo 1º. São elegíveis para concorrer a “Bolsa Clube”, os estudantes regulares, oriundos de escolas públicas, de 8 a 16 anos, efetivamente inscritos e matriculados no “Clube de Ciências e Robótica” ofertado pelo BIOPARK EDUCAÇÃO.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º. As inscrições deverão ser realizadas no período de 22 de março de 2022 a 01 de abril de 2022, por meio do endereço eletrônico <https://www.bioparkeduacao.com.br/v2/inscricao/> ou comparecer presencialmente na secretaria da Instituição.

Parágrafo Primeiro: A inscrição será efetivada após o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) via boleto bancário, PIX ou dinheiro, e a formalização da matrícula, perante a apresentação dos seguintes documentos via WhatsApp pelo número 45 99116-2748 ou e-mail comercial@biopark.com.br, ou ainda, cópia física:



- a) RG e CPF (do estudante e do representante legal);
- b) Certidão de nascimento do estudante;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Declaração de matrícula escolar;
- e) Laudo atestando que o estudante tenha autismo, TDAH ou outra condição não neurotípica, se clinicamente comprovado, emitido há no máximo 6 (seis) meses;
- f) Declaração de matrícula da escola pública em que o estudante se encontra matriculado;
- g) Histórico escolar do último ano letivo;

Parágrafo Segundo: O laudo de que trata a alínea “e”, objetiva dispor de profissionais habilitados a oferecer atendimento especial a estudantes que demandem atenção diferenciada.

Parágrafo Terceiro: Caso o responsável legal opte por assinar o contrato de forma eletrônica, deverá fornecer endereço de e-mail nominal do responsável legal e de uma testemunha. Alternativamente, o responsável legal poderá assinar o contrato presencialmente na secretaria da instituição.

DOS BENEFICIADOS

Artigo 3º. Receberão a Bolsa, até 50 (cinquenta) estudantes matriculados no Clube de Ciências e Robótica, com o melhor desempenho escolar do último ano letivo, observado o percentual mínimo de 70% da média total/final (nota 7,0 ou 70 pontos) indicada no histórico escolar.

Parágrafo Primeiro: A média final/total será apurada mediante simples cálculo aritmético com base na seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{X_1 + X_2 + X_3 + \dots + X_n}{n}$$

Ou seja, a somatória das médias finais de cada disciplina dividida pela quantidade de disciplinas.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, a classificação se dará pelo critério pela data de inscrição, seguido de maior idade.

Artigo 4º. A relação dos beneficiados com a bolsa será publicada no site do BIOPARK EDUCAÇÃO (<https://bioparkeducacao.com.br/v2/>) no dia 04 de abril de 2022, bem como os beneficiados serão comunicados através de seus representantes legais.

DA BOLSA CLUBE

Artigo 5º. Ao estudante classificado entre as vagas disponíveis neste programa, será concedida a “Bolsa Clube” que é composta pela isenção das mensalidades do Clube de Ciências e Robótica e transporte gratuito com monitores durante todo o trajeto, durante o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro. O ponto de partida do transporte será definido, a critério do BIOPARK EDUCAÇÃO, no perímetro urbano do Município de Toledo até a instituição de ensino e vice-versa.

Parágrafo Segundo. Os demais custos e despesas, como por exemplo: materiais, documentação, alimentação, deslocamentos até o ponto definido na cidade de Toledo, etc., serão de responsabilidade exclusiva do estudante e seus representantes legais.

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA E PERDA DOS BENEFÍCIOS

Artigo 6º. O estudante perderá a “Bolsa Clube” nas seguintes situações:

- a) caso atinja mais de uma falta não justificada no mês;
- b) caso não compareça em quaisquer das agendas e compromissos, sem a devida justificativa comprovada.

Parágrafo Primeiro: Para uma melhor compreensão da alínea “a” deste artigo, esclarecemos que cada dia de atividade é composto por 4 (quatro) presenças, de modo que um dia ausente importa em 4 (quatro) faltas.

Parágrafo Segundo: O estudante que perder a bolsa nas hipóteses das alíneas “a” e “b” deste artigo passará a pagar as mensalidades relativas ao Clube de Ciências e Robótica, a partir do mês subsequente ao da conduta faltosa.

Parágrafo Terceiro: O estudante que perder a bolsa não será obrigado a indenizar os valores referentes ao benefício concedido.

Parágrafo Quarto: Os desistentes não poderão requerer nova concessão da “Bolsa Clube”.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º. Não são elegíveis a concorrer às bolsas, os estudantes que se encontram matriculados em escolas particulares, ainda que sejam bolsistas.

Artigo 8º. Os candidatos elegíveis não classificados entre as vagas disponíveis para a bolsa poderão optar, até 08 de abril de 2022, por permanecer no Clube de Ciências e Robótica, iniciando o pagamento da taxa de matrícula (equivalente a primeira mensalidade) e demais mensalidades. Alternativamente, no mesmo prazo, poderão optar por se desligar do Clube de Ciências e Robótica sem que seja cobrada a taxa de matrícula e multa rescisória.

J.D.

Artigo 9º. O BIOPARK EDUCAÇÃO se reserva no direito de encerrar a “Bolsa Clube”, ou cancelar um ou outro benefício, como ainda alterar as disposições do presente regulamento, a qualquer tempo, sem prévio aviso.

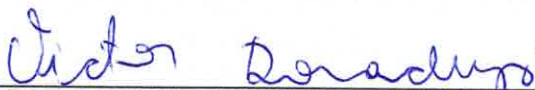
Artigo 10. A omissão, fraude, declaração ou documentos falsos apresentados pelo estudante ou representante legal, em qualquer fase do PROGRAMA, sujeitará a este as cominações penais cabíveis, devendo arcar ainda com os custos das mensalidades do Clube de Ciências e Robótica, de forma integral desde o seu início.

Artigo 11. Os casos omissos não tratados por esses dispositivos serão decididos pela Diretoria Executiva do BIOPARK EDUCAÇÃO ou em Assembleia Geral.

Artigo 12. A “BOLSA CLUBE” será fornecida no período de 11 de abril de 2022 a 15 de dezembro de 2022.

Artigo 13. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste regulamento.

Toledo/PR, 21 de março de 2022.



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK

CNPJ nº 30.694.272/0001-08

Victor Donaduzzi